



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 008/2014

“Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO ASSEGURADAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 2º - Constituição recursos do FDM:

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - saldos de exercícios anteriores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados instituição bancária oficial.

Art. 3º O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

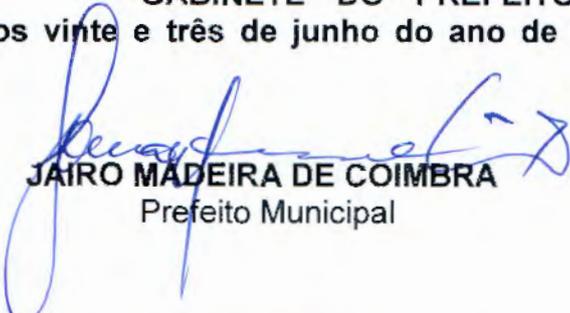
Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FUNDEMA.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2013-2016), criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 6º O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão – TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, aos vinte e três de junho do ano de dois mil e catorze (23/06/2014).


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – Ma



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XXXVIII Nº 131 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVO	
Defensoria Pública do Estado e Outros.....	01 e 26
ATA	
Sindicato dos Taxistas Autônomos de Coroatá - MA e Outra ...	02
AVISO	
Secretaria de Estado da Fazenda e Outros	05
COMUNICAÇÃO	
Tarciso Ghedini e Outras	13
CONTRATO	
Viva Cidadão e Outros.....	13 e 24
CONVÊNIO	
Conselho Regional de Administração do Maranhão - CRA/MA ..	22
CONVOCAÇÃO	
Companhia de Navegação Norsul e Outra	22
DECRETO	
Prefeitura Municipal de Parnarama - MA	22
DECISÃO	
Secretaria de Estado da Fazenda	22
ERRATA	
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA e Outra	23
ESTATUTO	
Associação Princesa do Saber	23
HOMOLOGAÇÃO	
Prefeitura Municipal de Coroatá - MA e Outra	23
LEI	
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA e Outras	24
RETIFICAÇÃO	
Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA	25
TERMO DE AJUSTE	
Gerência de Inclusão Sócioprodutiva	25
TERMO DE COMPROMISSO	
Defensoria Pública do Estado	25
TERMO DE RESCISÃO	
Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA	25

ADITIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TERMO ADITIVO. Resenha nº 251/2014 do Primeiro Aditivo nº 071/2014 ao Termo de Convênio celebrado entre a DPE/MA e a Faculdade Atenas Maranhense - FAMA para realização de estágio. PROCESSO Nº 0523/2014. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Faculdade Atenas Maranhense - FAMA. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2014. VALOR GLOBAL: Não envolve transferência de recursos. PRAZO DE VIGÊNCIA: A prorrogação da vigência por mais 5 (cinco) anos, com início a partir do dia 29 (vinte e

nove) de julho de 2014. AUTORIZAÇÃO: Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública - Geral do Estado. ARQUIVAMENTO: Pasta Convênios de Estágio 2014/ Aditivos. São Luís, 07 de julho de 2014. BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESENHA DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 047/2013. PARTES: O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a SRA. Vanessa Teles Santos. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do Contrato n.º 047/2013, por mais 12 (doze) meses, com início em 16/05/2014 e término em 16/05/2015, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60(sessenta) dias antes de seu término. CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal correspondente a esta prorrogação será de R\$ 5.107,78 (cinco mil e cento e sete reais e setenta e oito centavos) no valor global de R\$ 61.293,36 (sessenta e um mil duzentos e noventa e três reais trinta e seis centavos), por um período de 12 (doze) meses. CLÁUSULA TERCEIRA: A presente despesa decorrente do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade: 4659; Fonte: 0102; PI: LOCAMEDIO; NATUREZA: 33.90.36; ITEM 36.015; 2014NE01494. CLÁUSULA QUARTA Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento. DATA DE ASSINATURA: 16 de maio/2014. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Processo n.º 19.779/2013/ SEDUC. FORO: Comarca de São Luís-MA. ASSINATURAS: João Bernardo de Azevedo Bringel e a Sra. Vanessa Teles Santos. ARQUIVAMENTO: Pasta nº 001/2014, sob nº 0271, em 25/06/2014, Superintendência de Assuntos Jurídicos/SEDUC. FLAVIA RAQUEL F. R. RIBEIRO. Superintendente de Assuntos Jurídicos

RESENHA DE TERMO ADITIVO. TERCEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 032/2011 PARTES: O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação de Pais e Alunos do Bairro São Bernardo, CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do Contrato n.º 032/2011, por mais 12 (doze) meses, com início em 01/06/2014 e término em 01/06/2015, podendo ser (objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60(sessenta) dias antes de seu término. CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal correspondente a esta prorrogação será de R\$ 3.336,58 (três mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) no valor global de R\$ 40.038,96 (quarenta mil trinta e oito reais e noventa e seis centavos), por um período de 12 (doze) meses. CLÁUSULA TERCEIRA: A presente despesa decorrente do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: a) Atividade: 4659; Fonte: 0102;; PI: LOCAMEDIO; NATUREZA: 33.90.39; ITEM 36.047; 2014NE01377. CLÁUSULA QUARTA Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento. DATA DE ASSINATURA: 30 de maio/2014. BASE LEGAL:



LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA

LEI Nº 544/2014, DE 02 DE JUNHO DE 2014. Dispõe sobre denominação das Rua Zuza Coelho, Rua da Incoma e Rua João Leocádio, localizadas no Bairro Vila Zé Henrique, neste Município e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada como nome "Rua Zuza Coelho" a rua que tem início no perímetro entre o Posto Cristo Rei e o Comercial Pequeno, composta dos seguintes números: 101, 104, 107, 53, 13, 86, 87, 120, 52, 05, 125, 41, 122, 225, 226, 229, 221, 217, 06, 219, 16, 237, 238, 690, 239, 387, 125, 300, 400, 405, 406, 04, encontrados nas residências que compõem a referida rua, deste Município. Art. 2º - Fica oficialmente denominada com o nome "Rua da Incoma" a rua que tem início na lateral do comercial São Domingos, cruzando a Rua Zuza Coelho até o seu término, composta dos seguintes números: 89, 81, 82, 19, 80, 78, 79, 27, 75, 77, 105, 103, 104, 125, 42, 40, 112, 196, 134, 138, 144, 145, 130, 131, 129, 128, 10, 36, 72, 87, 330, 301, 302, 19, 11, 15, 09, 04, 05, encontrados nas residências que compõem a referida rua, deste Município. Art. 3º - Fica oficialmente denominada com o nome "Rua João Leocádio" a rua que tem início no perímetro entre o Posto de Saúde Vicente Preto, passando pelo Posto do INSS, até o final da Escola João Leocádio, sem numeração encontrada nas residências que compõem a referida rua, deste Município. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, em 02 de junho de 2014. CID PEREIRA DA COSTA - Prefeito Municipal

LEI Nº 545/2014, DE 02 DE JUNHO DE 2014. Dispõe sobre a instalação de porta de segurança eletrônica giratória na entrada das instituições bancárias e financeiras e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - As instituições bancárias e financeiras estabelecidas no Município de Buriti Bravo - MA, ficam obrigadas a instalar, além dos equipamentos de segurança legalmente exigidos, os seguintes dispositivos: I - Porta Giratória detectora de metais - PGDM, em todos os acessos destinados ao público, equipada com: a) - detector de metais; b) - travamento e retorno automático; c) - abertura ou janela para entrega, ao vigilante, de metal detectado; d) - recipiente para a guarda de objetos metálicos em todos os acessos destinados ao público; e) - estar posicionada entre a porta de entrada da instituição e a porta giratória detectora de metais - PGDM. Art. 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades: I - advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis; II - multa; persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 1.000 UFG's (mil unidades fiscais do Município de Buriti Bravo - MA); se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 2.000 UFG's (duas mil unidades fiscais do Município de Buriti Bravo - MA); III - interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário. Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da aplicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido na presente Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, em 02 de junho de 2014. CID PEREIRA DA COSTA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA

LEI Nº 008/2014. "Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM e dá outras providências." O Prefeito Municipal de João Lisboa, Jairo Madeira de Coimbra, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de

Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade. Art. 2º - Constituirão recursos do FDM: I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA; II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados; III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos; V - saldos de exercícios anteriores; VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas. § 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização. § 2º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados instituição bancária oficial. Art. 3º O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica. Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos. Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FUNDEMA. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2013-2016), criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei. Art. 6º O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão - TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, aos vinte e três de junho do ano de dois mil e catorze (23/06/2014). JAIRO MADEIRA DE COIMBRA. Prefeito Municipal Obs. Lei Municipal nº 008/2014 republicada em razão de erro material, na integralidade, do texto legal sancionado, por ocasião da publicação de 26/06/2014, no DOE/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 07 DE JULHO DE 2014. Dispõe sobre a Readequação de Alíquotas de Contribuição do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaipava do Grajaú - MA em conformidade com a avaliação atuarial do Exercício de 2014 data base 2013 e dá outras providências. O povo do Município de Itaipava do Grajaú, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º - Fica estabelecido um custo normal puro total de 22% para custear os compromissos com benefícios estabelecidos em Lei Municipal conforme definida e apurada na Avaliação Atuarial do exercício de 2014. Art. 2º - Fica estabelecida uma alíquota de 2,00% para custear as despesas administrativas a ser acrescido no custo normal puro total perfazendo uma alíquota final de 24,00% que deverá ser paga de forma integral pelo patrocinador empregador. Art. 3º - Fica estabelecido um custo suplementar de 2,00% para amortização do déficit atuarial a ser custeado pelo patrocinador empregador, perfazendo uma alíquota final de 26,00% que deverá ser paga de forma integral pelo patrocinador empregador. Art. 4º - Fica determinado e aprovado o cumprimento das alíquotas estabelecidas pela Avaliação Atuarial 2014 a ser dividida e praticada entre os participantes e os patrocinadores nas proporções: I - Caberá aos participantes, sendo estes, servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, ativos e inativos, vinculados na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Itaipava do Grajaú MA a alíquota de 11% que deverá ser descontada do salário base de contribuição e repassada ao Regime Próprio de Previdência